UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JAQUES DE OLIVEIRA MALHEIROS

TRATAMENTO CONTÁBIL DOS ATIVOS INTANGÍVEIS: UM ESTUDO ANALÍTICO NAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS DO BRASIL.

DOURADOS/MS

JAQUES DE OLIVEIRA MALHEIROS

TRATAMENTO CONTÁBIL DOS ATIVOS INTANGÍVEIS: UM ESTUDO ANALÍTICO NAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS DO BRASIL.

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Carlos Vaz Lopes

Banca Examinadora:

Professor MSc. Manfredo Rode

Professor MSc. Gerson Valeretto

Dourados/MS

2016

TRATAMENTO CONTÁBIL DOS ATIVOS INTANGÍVEIS: UM ESTUDO ANALÍTICO NAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS DO BRASIL.

JAQUES DE OLIVEIRA MALHEIROS

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Presidente: Prof. Dr. Antonio Carlos Vaz Lopes

Avaliador: Prof. MSc. Manfredo Rode

Avaliador: Prof. MSc Gerson Valeretto

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA	09
1.2 OBJETIVOS	13
1.2.1 Objetivo Geral	13
1.2.2 Objetivos Específicos	
1.3 JUSTIFICATICA	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 A CONTABILIDADE	14
2.2 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	15
2.3 ATIVOS	16
2.4 ATIVO INTANGÍVEL	17
2.5 NOTAS EXPLICATIVAS	23
2.6 AS NORMAS INTERNACIONAIS E CONTRATOS DE CONCESSÃO	24
3 METODOLOGIA	28
4. ANALISE DAS EMPRESAS LISTADAS	30
4.1 EMPRESA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO NORTE S. A – ECONORT	E30
4.2 CONCESSIONÁRIA ECOVIAS IMIGRANTES S. A	31
4.3 CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A	33
4.4 CONCESSIONÁRIA RIO TESÓPOLIS S. A	34
4.5 RODOVIAS DAS COLINAS S.A	34
4.6 CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S. A	34
4.7 CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S. A	35
4.8 CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S.	A36
4.9 CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIA	A OESTE S
A	36
4.10 ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGISTICA S. A	37
4.11 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S. A	38
4.12 TRIÂNGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S. A	39

4.13 TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A	40
4.14 CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CA	ARVALHO PINTO
S.A	40
4.15 ARTERIS	40
4.16 C. C. R. S. A	41
4.17 ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVIÇOS S.A	42
4.18 CONCEPA S. A	42
4.19 CONCESSIONÁRIA RAPOSO TAVARES S. A	42
5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	44
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	50

RESUMO

Este estudo tem o intuito de evidenciar um dos elementos de maior complexidade no estudo da Contabilidade, devido à dificuldade de reconhecimento e mensuração, o Ativo Intangível. Em decorrência das novas leis e normas instituídas nos últimos anos, essa classe de ativos conquistaram um espaço específico dentro das Demonstrações Contábeis, o que justifica a necessidade de uma análise dos registros e do tratamento contábil que vem sendo aplicado pelas companhias com relação aos ativos intangíveis. A finalidade principal do estudo é a compreensão geral sobre esses ativos, em seus aspectos conceituais, de reconhecimento, mensuração e tratamento contábil adotados, realizada através de uma análise nas empresas que atuam na área de Concessão de Rodovias no Brasil, em face às Normas Internacionais de Contabilidade, utilizando como referência as demonstrações contábeis das empresas de capital aberto listadas na BM&FBOVESPA que atuam nesse segmento, já que esse setor que apresenta singularidades com relação a essa classe de ativos. A pesquisa em si é de caráter exploratório, onde há uma busca de conhecimento geral do tema abordado, sendo os dados extraídos de fontes bibliográficas e conclui-se, através da análise que a contabilidade se mostra em um quadro evolutivo favorável, no sentido de expressar com proximidade o real valor de uma empresa, e que, particularmente no setor explorado, os ativos intangíveis são imprescindíveis nesse contexto.

Palavras – chaves: Amortização; Demonstrações Contábeis; Concessões.

ABSTRACT

This study aims to highlight one of the most complex elements in the study of accounting, due to the difficulty of recognition and measurement, Intangible Assets. As a result of the new laws and established standards in recent years, this asset class achieved a specific space within the financial statements, which justifies the need for an analysis of the records and the accounting treatment that has been applied by companies with respect to intangible assets. The main purpose of the study is the general understanding of these assets in its conceptual aspects of recognition, measurement and accounting treatment adopted, carried out through an analysis on companies operating in the Highway Concession area in Brazil, due to the International Standards Accounting, using as reference the financial statements of publicly traded companies listed on the BM & FBOVESPA that operate in this segment, since this sector has singularities with respect to this asset class. The research itself is exploratory, where there is a general knowledge of search topic discussed, and the data extracted from literature sources and concludes by analyzing the accounts shown in a favorable evolutionary framework, to express proximity with the real value of a company and, particularly exploited sector, intangible assets are essential in this context.

Key - words: Amortization; Accounting Statements; Concessions.

1 INTRODUÇÃO

Com a internacionalização do ambiente político e econômico, aliada a uma nova conjuntura social, impulsionada pelo aprimoramento da tecnologia de informação, tem se visualizado cada vez mais o crescimento econômico em decorrência da grande demanda dos consumidores. Considerando que a configuração desse ambiente exerce grande influência na prática contábil, essa deve estar atenta às mudanças que ocorrem e, tendo em vista assegurar a utilidade e relevância das informações que fornece (CRUZ, SILVA E RODRIGUES, 2009).

Holffmam *et al* (2012) destaca que é imprescindível o papel da contabilidade como ferramenta para a maximização de resultado nas organizações. Sendo assim, as informações contábeis devem estar condizentes com a realidade patrimonial, financeira e econômica das empresas, a fim de satisfazer as necessidades de usuários que cada vez mais se utilizam da contabilidade para a tomada de decisões.

Nesse contexto, é importante ressaltar que a Lei nº 11.638/2007 introduziu importantes modificações nas regras contábeis brasileiras, sendo o seu principal objetivo a convergência aos pronunciamentos internacionais de contabilidade, em especial os emitidos pelo IASB – IFRS (*International Financial Reporting Standards*) e IAS (*International Accounting Standards*) (BRAGA, 2012).

Dentre essas modificações, tem-se por objeto desse estudo em particular, os ativos intangíveis, que para contabilidade brasileira é assunto recente e complexo, mas de grande relevância nas demonstrações contábeis das empresas, tendo em vista a aplicação das normas altera substancialmente composição dos ativos das empresas conclui Holffmam *et al* (2012).

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Young (2010) constata que em muitos segmentos de negócios, a maior parte da geração de valor está atrelada justamente à parcela intangível. Devido ao alto valor investido nesses ativos, resultou-se uma busca de maior orientação para o seu tratamento contábil.

Porém, existem muitas dificuldades relacionadas à identificação e ao reconhecimento dos ativos intangíveis nas demonstrações financeiras, passando desde a análise de seu potencial de geração de benefícios econômicos futuros e indo até a mensuração do seu custo de maneira confiável.

Considerando que o Brasil encontra-se envolvido no processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, e que há certa dificuldade na comunidade contábil na evidenciação e no tratamento dos Ativos Intangíveis, justifica-se uma análise mais detalhada do andamento da aplicação das normas nas empresas brasileiras.

Até a emissão da Resolução do CFC NBC TG 04 n°. 1.139/08, a orientação para contabilização de ativos intangíveis era escassa. A referida resolução do CFC é integralmente baseada na norma internacional – IAS 38 e foi aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) através da deliberação n° 553, de 12 de novembro de 2008, sendo aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008. Dessa forma, esse Pronunciamento objetiva a convergência das práticas contábeis no Brasil às normas internacionais quanto ao reconhecimento, mensuração e evidência sobre esses ativos.

Neste contexto, o estudo tem como finalidade principal, uma compreensão geral sobre os intangíveis, efetuando-se um apanhado sobre os aspectos conceituais, reconhecimento, mensuração e tratamento contábil adotados, tendo como análise prática um estudo analítico do tratamento dos ativos intangíveis de uma amostra de companhias de capital aberto.

A análise se restringe às empresas listadas na BM&F Bovespa, na área de concessão de rodovias. Esse campo de atuação se distingue dos demais no que diz respeito ao tratamento contábil de seus ativos intangíveis.

Nos contratos de concessão, geralmente, uma entidade do setor privado constrói ou renova uma infraestrutura a ser utilizada para provimento de serviços públicos para depois de ter o direito de operá-la e gerenciá-la por determinado período de tempo. Em geral, os contratos dessa natureza incluem operação de rodovias, aeroportos, telecomunicações, fornecimento e distribuição de energia (CRUZ, SILVA E RODRIGUES, 2009, p. 59).

Pereira (2012, p. 6) comenta que "historicamente essas infraestruturas eram construídas e mantidas pelo setor público e financiadas por verba do orçamento público". Atualmente, na maioria dos países, esse processo não é mais assumido de forma isolada pelo poder público, e sim com a participação do setor privado que age no intuito de colaborar com o desenvolvimento econômico de um país, gerando empregos, riqueza e desonerando o Estado, que pode concentrar investimento em outras atividades, de maior relevância social.

Cruz, Silva e Rodrigues (2009) destacam que essas empresas atuam em um mercado competitivo e estão sujeitas a diversas exigências quanto à divulgação de suas práticas contábeis e de seus resultados a diversos *stakeholders*, entre os quais os acionistas, os órgãos governamentais, os agentes financiadores, os usuários dos serviços e outros.

1.1 A Constituição Federal prevê em seu artigo 175 que as concessões de prestação de serviços públicos serão feitas sempre através de licitação, através de contratos de permissão ou de concessão. O seu parágrafo único dispõe sobre o regime das empresas concessionárias dos serviços públicos, o caráter de seu contrato e de sua prorrogação, fiscalização e rescisão contratual, além de tratar do direito dos usuários, da política tarifária e da obrigação de manter o serviço adequado (BRASIL, 1988).

Esse artigo da Constituição foi regulamentado pela Lei nº 8.987, de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços público, complementada pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, chamada de Lei das Parcerias Público-Privadas.

Segundo o Ministério dos Transportes (www.transportes.gov.br, 2013), o Programa de Concessão de Rodovias Federais foi implantado a partir de 1995 e as primeiras concessões tiveram início em 1996, promovidas mediante delegações com base na Lei nº 9.277/96. Através da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, foi criada a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), órgão responsável pela fiscalização e regulação dos contratos de concessão administrados e mantidos pela iniciativa privada.

Conforme dados da ABCR - Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias , em 31 de dezembro de 2012, existiam no Brasil 55 concessões rodoviárias entre estaduais, federais e municipais, além de Parcerias Público-Privada (PPP's), com aproximadamente 15,5 mil quilômetros administrados pela iniciativa privada. Segundo Relatório Anual da ABCR, em 2011, 1,5 bilhão de veículos foram pedagiados, e no mesmo período, as concessionárias faturaram R\$ 12,1 bilhões com a cobrança de pedágios, gastaram R\$ 3,9 bilhões com despesas operacionais, R\$ 575 milhões foram pagos ao Poder Concedente e R\$ 3,8 bilhões foram investidos na ampliação, recuperação, manutenção e modernização das rodovias.

É importante ressaltar que, no que diz respeito à contabilização dos contratos de concessão, antes da publicação da IFRIC 12, refletida na contabilidade brasileira através da Interpretação Técnica ICPC 01 (aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através da Deliberação nº 611/2009, e pelo CFC, por meio da Resolução nº 1.261/09), não existiam regras definidas ou seguidas pelos concessionários (PEREIRA, 2012).

Esta Interpretação estabelece os princípios gerais sobre o reconhecimento e a mensuração das obrigações e os respectivos direitos dos contratos de concessão. Os assuntos tratados nesta Interpretação são os seguintes: (a) tratamento dos direitos do concessionário

sobre a infraestrutura; (b) reconhecimento e mensuração do valor do contrato; (c) serviços de construção ou de melhoria; (d) serviços de operação; (e) custos de empréstimos; (f) tratamento contábil subsequente de ativo financeiro e de ativo intangível; e (g) itens fornecidos ao concessionário pelo concedente.

É aplicável nos casos em que o concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com infraestrutura, a quem esses serviços devem ser prestados e o seu preço; e que O concedente controle – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infraestrutura no final do prazo de concessão (Resolução CFC - ITG 01 n°. 1.261/09 alt 1.376/11).

"O entendimento dos principais conceitos introduzidos na ICPC 01 é, na maioria dos casos, simples, mas o grande desafio é a operacionalização da sua adoção na realidade econômica de cada empresa e especificamente em cada contrato" (Resolução CFC - CTG 05 - nº. 1.318/10).

Nesse sentido, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis editou de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 em 03 de dezembro de 2010, a Orientação OCPC 05 – Contratos de Concessão(CFC - CTG 05 - Resolução nº. 1.318/10) com a finalidade de esclarecer assuntos que têm gerado dúvidas quanto à adoção da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão pelas empresas reguladas brasileiras.

"Esta Orientação restringe-se somente a abordar aspectos contábeis da adoção da ICPC 01 e não inclui qualquer discussão sobre os aspectos tributários (impostos diretos e indiretos) decorrentes da sua adoção" (CFC - CTG 05 - Resolução nº. 1.318/10).

A preocupação dos reguladores em definir orientações e interpretações específicas sobre o tema se justifica, particularmente, pelo fato de essas normas alterarem substancialmente o processo de reconhecimento e mensuração contábil de seus ativos.

Para Young (2010) as mudanças ocorridas no ambiente regulatório da contabilidade brasileira exigem que as empresas e seu corpo gerencial entendam, clara e rapidamente, o alcance e o impacto que refletirão nas demonstrações financeiras divulgadas ao mercado.

A adoção das Normas Internacionais de Contabilidade podem gerar efeitos relevantes nas demonstrações contábeis das empresas concessionárias de rodovias brasileiras, visto que altera a composição da estrutura do ativo, com a reclassificação da infraestrutura da concessão para ativo intangível e também provoca acréscimos significativos nas receitas e custos com a realização de obras/melhorias da infraestrutura, podendo ainda resultar em elevação ou redução dos lucros das concessionárias (PEREIRA, 2012, p. 12).

Nesse sentido o estudo pretende responder a seguinte questão de pesquisa: "Qual o tratamento contábil dos ativos intangíveis nas empresas que atuam na área de concessão de rodovias no Brasil, em face às Normas Internacionais de Contabilidade?"

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Ojetivo Geral

O estudo tem como finalidade principal, uma compreensão geral sobre os intangíveis, efetuando-se um apanhado sobre os aspectos conceituais, reconhecimento, mensuração e tratamento contábil adotados, tendo como análise prática um estudo analítico do tratamento dos ativos intangíveis de uma amostra de companhias de capital aberto.

1.2.2 Objetivos Específicos

O estudo apresenta como objetivos específicos: (a) analisar as demonstrações financeiras das empresas listadas na BM&F BOVESPA; (b) evidenciar as práticas contábeis adotadas através das notas explicativas constantes das demonstrações financeiras; (c) comparar as práticas contábeis adotadas com as Normas Internacionais de Contabilidade; (d) verificar se as empresas pesquisadas estão adotando as Normas Internacionais de Contabilidade em suas demonstrações contábeis.

1.3 JUSTIFICATIVA

O estudo se justifica tendo em vista o atual contexto da Contabilidade no Brasil, que atravessa inúmeras transformações tanto no âmbito conceitual quanto no âmbito regulatório apartir da Lei 11.638 em 28 de dezembro de 2007, a qual alinhou a contabilidade brasileira com as normas internacionais emitidas pelo IASB, IFRS E IAS.

Neste contexto, Young (2010) destaca que o sistema contábil brasileiro sempre sofreu forte influência do ambiente fiscal, e é fortemente baseado em regras definidas, ao passo que as IFRS têm sido tradicionalmente baseadas em princípios, bem menos detalhados, focados na substância econômica e no exercício do julgamento.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A CONTABILIDADE

Desde os primórdios da antiguidade, o homem sempre buscou formas para mensurar, controlar e expandir suas riquezas. Nesse sentido, desde o homem primitivo, havia a necessidade de se escriturar as variações que ocorriam nessas riquezas, e gerar informações úteis a respeito de seu patrimônio. Dessas informações surge a contabilidade.

Lopes e Martins (2007, p.126) enfatizam que "a contabilidade é uma ciência social, na medida que fornece insumos para o comportamento humano frente a organizações dinâmicas inseridas na sociedade".

Para se entender melhor a contabilidade se faz necessário descrever o meio econômico e administrativo o qual está inserida. Econômico, pois, usualmente, entre os conceitos de economia, em seu aspecto macro, abordam, em sua mensuração, agregados como juros, renda, consumo, etc. Na microeconomia, no que se refere à empresa, conceitua-se como entidade emblemática que reproduz paradigmas, ideais ou que se referem a um ente hipotético, que não existe no mundo real.

Todavia, a ciência administrativa seria incompleta, caótica e incomunicável se não existisse uma linguagem universal dos negócios e um modelo de mensuração de resultados, como a contabilidade, afirma Iudícibus (2006).

Segundo Padoveze (2008) podemos definir contabilidade como o sistema de informação que controla o patrimônio de uma entidade, ou seja, o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma pessoa física ou jurídica.

Iudícibus (2006, p. 18) esclarece que "o objetivo principal da contabilidade é fornecer informação econômica, física, de produtividade e social relevante para que cada usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança".

Já na visão de Braga (2012, p.36) "o objetivo da contabilidade é o estudo e o controle do patrimônio das entidades econômicas, a fim de fornecer informações sobre sua composição e suas variações qualitativas e quantitativas".

O Patrimônio, sendo o objeto de estudo da contabilidade, é definido por Braga (2012, p.36) como "o conjunto de elementos, com conteúdo econômico, avaliáveis em moeda, pertencente a uma entidade, que o explora ou o utiliza com um objetivo determinado".

Através dos registros de todos os fatos relacionados ao patrimônio da empresa, desde sua formação, movimentação e variação, a contabilidade exerce sua função de controle e

planejamento, gerando as informações necessárias à ação administrativa, bem como a outros interessados em sua situação econômica e financeira. Dado ao fato de tamanha relevância e necessidade dessas informações, há necessidade de se estabelecer um controle adequado que permita resguardar o patrimônio da empresa e assegurar a validade e a integridade das informações contábeis, além de trazê-las de forma clara e objetiva, a fim de satisfazer as necessidades dos usuários.

Nesse sentido, Braga (2012) destaca que as Demonstrações Contábeis elaboradas dentro do que prescreve a "Estrutura Conceitual" objetivam fornecer informações que sejam úteis na tomada de decisões econômicas e avaliações por parte dos usuários em geral, não tendo o propósito de atender finalidades específicas de determinado grupos de usuários.

Com isso, a partir do comando ditado pela lei nº 11.638/07, as normas contábeis brasileiras deverão se elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários (§ 5º do art. 177 da referida Lei), cuja principal característica é "a prevalência da essência sobre a forma".

Ainda conforme o art. 5° da Lei 11.638/07, ficou institucionalizado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado pela resolução do Conselho Federal de Contabilidade n° 1.055/05, de 07 de outubro de 2.005, com o objetivo de estudar, preparar, e emitir pronunciamentos técnicos sobre os procedimentos contábeis, seguindo os mesmos padrões e normas adotadas internacionalmente.

2.2 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

"Escrituração Contábil é o conjunto de anotações ou registros que, com formas e fins diversos servem para registrar os fenômenos da gestão empresarial, de acordo com a essência das informações" (BRAGA, 2012, p. 48).

A escrituração contábil deve ser cronológica e sistemática, obedecendo aos Princípios da Contabilidade, observando os métodos contábeis segundo o regime de competência, e que não deverão ser modificados, a fim de manter a uniformidade de procedimentos, permitindo assim, a perfeita comparação entre diversos exercícios. Deve-se ressaltar que essa observância não é inflexível. Caso ocorra alguma modificação nos métodos ou critérios de escrituração, ocasionados pelas necessidades operacionais da empresa, tais modificações deverão ser esclarecidas por "notas explicativas", que deverão ser parte integrante das demonstrações contábeis.

Para efetuar o registro das variações patrimoniais por método das partidas dobradas, se utiliza um instrumento denominado conta. Segundo Jean Dumarchei (*Apud* Braga 2012 p. 50), "conta é uma classe de elementos patrimoniais expressos em unidades de valor".

Braga (2012) explica que o agrupamento de determinado número de contas que serão utilizadas para registrar as operações de uma empresa, especificando suas respectivas funções e seu funcionamento, constitui o "plano de contas".

O plano de contas deve atender às necessidades específicas de cada empresa, levando em consideração, entre outros aspectos, sua forma jurídica, seu ramo de atividade, estrutura orgânica, sistema de operações, volume de negócios, entre outros.

Segundo a Resolução CFC NTC TG 26 nº. 1185/09, estas objetivam apresentar os resultados da atuação da administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe foram confiados. Para satisfazer a esse objetivo, as demonstrações contábeis proporcionam informação da entidade acerca do seguinte: (a) ativos; (b) passivos; (c) patrimônio líquido; (d) receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas; (e) alterações no capital próprio mediante integralizações dos proprietários e distribuições a eles; e (f) fluxos de caixa.

Essas informações, juntamente com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis na previsão dos futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.

2.3 ATIVOS

De acordo com a NBC TG Estrutura Conceitual aprovada pela Resolução CFC nº. 1374/11, *Ativo* é um recurso controlado pela entidade como de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos para a entidade.

Já na visão de Braga (2012, p. 22) "o benefício econômico embutido em um ativo é o seu potencial de contribuir, direta ou indiretamente, par o fluxo de caixa ou equivalente de caixa para a entidade".

Braga (2012) ainda enfatiza que os benefícios econômicos futuros de ativo podem fluir para a entidade de várias maneiras, dentre elas: usado isoladamente ou em conjunto com outros ativos na produção de mercadorias e serviços a serem vendidos; trocado por outros ativos; utilizado par liquidar um passivo; e ou distribuído aos proprietários da entidade.

O reconhecimento de um ativo no Balanço Patrimonial se dá quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão par entidade e seu valor puder ser determinado em bases confiáveis.

Segundo Schmidt, Santos e Fernandes (2006) o IASB descreve três características que devem estar presentes para que um item se qualifique como um ativo: (i) o ativo deve fornecer um benefício econômico futuro provável que permita gerar entradas futuras líquidas de caixa; (ii) a entidade pode receber o benefício e restringir que outra entidade alcance esse benefício; (iii) o evento que fornece à entidade esse benefício tenha ocorrido.

Uma vez definido o ativo, a questão seguinte é como mensurá-lo. Schmidt, Santos e Fernandes (2006, p. 15) define mensuração como: "um processo de designação de montantes quantitativos monetários aos objetos que estão sendo mensurados".

Os atributos básicos da mensuração são: a objetividade; a confiabilidade; a oportunidade; a precisão; a exatidão e a acurácia.

A Resolução do CFC- NBC TG 26 nº 1185/09 alt. 1376/11 ressalta que diversas bases de mensuração são empregadas em diferentes graus e em variadas combinações nas demonstrações contábeis. Essas bases incluem o seguinte sobre os ativos:

- (a) *Custo histórico*. Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição, podendo ou não ser atualizados pela variação na capacidade geral de compra da moeda;
- (b) *Custo corrente*. Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa que teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data do balanço;
- (c) Valor realizável (valor de realização ou de liquidação). Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa que poderiam ser obtidos pela venda numa forma ordenada;
- (d) *Valor presente*. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado, do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da entidade.

Segundo Braga (2012) A Lei societária recomenda que as contas do Balanço Patrimonial sejam classificadas segundo os elementos do patrimônio que os representem, sendo agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa.

A NBC TG 26 aprovada pela Resolução CFC nº1185/09 alt. 1376/11 determina que a entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados no balanço patrimonial, exceto quando uma

apresentação baseada na liquidez proporcionar informação confiável e mais relevante. Quando essa exceção for aplicável, todos os ativos e passivos devem ser apresentados por ordem de liquidez.

Braga (2012) ainda coloca que o ativo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios: (a) espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade; (b) está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado; (c) espera-se que seja realizado em até doze meses após a data do balanço; ou (d) é caixa ou equivalente de caixa, a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelos menos doze meses após a data do balanço. Todos os demais ativos devem ser classificados como não circulante.

O termo não circulante é utilizado para incluir os ativos tangíveis, intangíveis e ativos financeiros de natureza associada a longo prazo. Não se proíbe o uso de descrições alternativas desde que seu sentido seja claro (Resolução CFC, NBC TG 26 nº 1185/09 alt. 1376/11).

O ativo não circulante deve ser subdividido em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

2.4 ATIVO INTANGÍVEL

No atual cenário do comércio mundial, com a expansão de novos mercados, com as absorções, incorporações e aquisições de algumas organizações por outras, é incontestável o aumento da oferta de investidores dispostos a investir. Em vista disso, as empresas precisam possuir diferencial que a tornem competitivas e atraentes aos olhos desses investidores.

E dentro desse novo contexto de mercado, as negociações mais atrativas sempre serão aquelas que se tem uma expectativa de benefícios futuros, e esta relação está inteiramente ligada aos fatores intangíveis, pois estes que não podem ser tocados mas que existem, e tornam uma organização mais atrativa a investimentos.

Para Hofmann (2012), os ativos intangíveis são responsáveis por retornos excepcionais. São direitos ou serviços que serão usufruídos ao longo do tempo, mas são desprovidos de substância fixa. É uma das áreas mais complexas da teoria da contabilidade, devido às dificuldades de definição e mensuração de valores e ciclo de vida.

Segundo Young (2010), o reconhecimento dos ativos intangíveis nas demonstrações contábeis sempre causou polêmica, em face às dificuldades encontradas na sua identificação, passando pela análise de seu potencial de geração de recursos econômicos futuros e mensuração de custo de maneira confiável. Porém, em função dos altos volumes investidos em ativos intangíveis, a busca de maior orientação sobre seu tratamento se tornou inevitável.

Antes das convergências com as Normas Internacionais de Contabilidade, instituídas pelo IASB e IAS e implantadas no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, não havia nenhum item que tratasse especificamente dos intangíveis na Lei de Sociedades por Ações. Além disso, sequer existia um grupo no balanço patrimonial que identificasse separadamente esses ativos.

Segundo Schmidt, Santos e Fernandes (2006) os intangíveis eram classificados no ativo diferido, de acordo com o disposto no inciso V, do art. 179 da Lei das Sociedades por Ações, a exemplo com os gastos de implantação e pré- operacionais, desenvolvimento de software, pesquisas e produtos, etc.

A orientação para a contabilização dos ativos intangíveis no Brasil passou a ser estabelecido com a implantação dos pronunciamentos contábeis, principalmente do CPC (04) - ativo Intangível – aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por meio da Deliberação CVM nº 553, de 12 de novembro de 2008 e instituído através da NBC TG 04 Resolução CFC nº 1303/10, sendo aplicados aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008, baseado integralmente na IAS 38 que alinhou as práticas contábeis no Brasil às normas internacionais quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação.

No entanto, deve-se observar que a Deliberação CVM 488/2005 já regulava o subgrupo "intangível" para as empresas de capital aberto como componente do grupo Ativo Não-Circulante, como destaca Crisótomo (2009). O autor ressalta ainda que a deliberação criou o subgrupo, mas não discorreu sobre a questão conceitual do assunto. Essa deliberação teve por objetivo a aprovação da NPC n. 27 do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), que dispõe sobre a apresentação e divulgação das demonstrações contábeis.

O Quadro a seguir apresenta a evolução do marco regulatório sobre intangíveis reconhecidos pela Contabilidade no Brasil segundo Ritta (2009):

Ano	Tipo	Agente	N.	Regulamentos sobre os Ativos Intangíveis
				No grupo permanente, registram-se os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da empresa ou

1976	Lei	Brasil	6.404	gastos que contribuirão para o aumento do resultado por mais de
				um exercício social.
1996	Inst.	CVM	247	O ágio decorrente de aquisição de investimentos com base na expectativa de resultado futuro deverá ser amortizado no prazo e na extensão das projeções que o determinaram ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento.
1998	Inst.	CVM	285	O prazo máximo para amortização do ágio com base na expectativa de resultado futuro não poderá exceder a dez anos.
1999	Inst.	CVM	319	O ágio decorrente de aquisição do controle acionário (incorporação) com base na expectativa de resultado futuro deve ser registrado no ativo diferido
2005	NPC	IBRACON	27	Criação do subgrupo ativo intangível no balanço patrimonial, com a apresentação de exemplos de AIs adquiridos: fundo de comércio, marcas, patentes e semelhantes.
2005	Del.	CVM	488	Aprovação do Pronunciamento do IBRACON NPC n. 27 sobre as Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgação.
2006	Del.	CVM	496	Prorrogação para os exercícios iniciados a partir de 1º de Janeiro de 2006, a obrigatoriedade da adoção, pelas companhias abertas, do Pronunciamento NPC n. 27 anexo à Deliberação CVM n. 488.
2007	Lei	Brasil	11.638	Ratificação da NPC n. 27 do IBRACON e da Del. n. 488 da CVM, no que tange à criação do subgrupo intangível. Apresentação da definição conceitual de Ativos Intangíveis, com reconhecimento contábil por meio do custo de aquisição e sujeitos à amortização. Transferência de ágio (<i>Goodwill</i>) por expectativa de rentabilidade futura para subgrupo ativo intangível.
	Pron.	CPC	01	Correlacionados com a IAS 36. Portanto, não haverá amortização
2007	Del.	CVM	527	do ágio por expectativa de rentabilidade futura e a obrigatoriedade de avaliação ao valor recuperável dos Ativos Intangíveis,
	Res.	CFC	1.110	periodicamente.
	Pron.	CPC	04	Correlacionados com a IAS 38. Apresentação da definição
	Res.	CFC	1.139	conceitual de Ativos Intangíveis, com reconhecimento contábil por
2008	Del.	CVM	553	meio de custo de aquisição e sujeitos à amortização. Transferência do ágio (Goodwill) por expectativa de rentabilidade futura para subgrupo ativo intangível. Obrigatoriedade da avaliação ao valor recuperável dos AIs.
2009	Lei	Brasil	11.941	A obrigatoriedade da revisão periódica dos valores registrados no subgrupo intangível e a eliminação do subgrupo diferido, com a opção de transferência para outros subgrupos ou permanência até a sua completa amortização.

Quadro 01: Evolução do marco Regulatório sobre Ativos Intangíveis no Brasil

Fonte: Ritta (2010)

"O termo intangível vem do latim *tangere* ou do grego *tango*, e significa tocar, ou seja, os bens intangíveis são aqueles que não podem ser tocados, pois não possuem corpo físico ou matéria" (SCHMIDT, SANTOS E FERNANDES, 2006, p.23).

Existem grandes discordâncias sobre a definição de intangível, haja vista a complexidade do assunto. De acordo com as normas internacionais, a IAS 38 define ativo

intangível como um ativo não monetário identificável e sem substância física. A definição de ativo pela norma é a mesma da estrutura conceitual, uma vez que um ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual são esperados benefícios futuros para a entidade.

O ativo intangível atende o critério de identificação quando: For separável da entidade, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou permutado, tanto individualmente como em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade; ou resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferidos ou separados da entidade ou de outros direitos e obrigações, de acordo com o disposto na IAS 38.

A Resolução CFC NBC TG 04 nº 1303/10 determina que o ativo intangível seja identificável, para diferenciá-lo do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill). O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill) reconhecido em uma combinação de negócios é um ativo que representa benefícios econômicos futuros gerados por outros ativos adquiridos em uma combinação de negócios, que não são identificados individualmente e reconhecidos separadamente. Tais benefícios econômicos futuros podem ter sido gerados de ativos identificáveis adquiridos ou de ativos que, individualmente, não se qualificam para reconhecimento em separado nas demonstrações contábeis.

Vale salientar o que a mesma resolução acima citada discorre sobre o controle, visto que a entidade controla um ativo quando detém o poder de obter benefícios econômicos futuros gerados pelo recurso a que está submetido e de restringir o acesso de terceiros a esses benefícios. Normalmente, a capacidade da entidade de controlar os benefícios econômicos futuros de ativo intangível advém de direitos legais. A ausência de direitos legais dificulta a comprovação do controle. Entretanto, a imposição legal de um direito não é uma condição obrigatória para o controle, pois a entidade pode demonstrar controle por fatores como conhecimento de mercado e técnico. A Resolução CFC – NBC TG 04 nº 1303/10 discorre o seguinte quanto ao reconhecimento dos ativos intangíveis:

O reconhecimento dos ativos intangíveis baseiam-se no princípio geral aplicável aos custos incorridos com a aquisição ou geração interna de um intangível e aos custos subsequentes incorridos com sua contemplação, manutenção ou substituição de parte. O item que satisfazer a definição de ativo intangível somente deverá ser reconhecido se: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e (b) o custo incorrido puder ser mensurado com segurança.

De acordo com a norma IAS 38, quando de seu reconhecimento inicial, o ativo intangível deverá ser mensurado pelo custo. A norma define como sendo o valor de caixa ou equivalente de caixa pago ou o valor justo de qualquer outra retribuição dada (por exemplo, por meio de uma permuta de ativos) pela entidade pra adquirir o ativo no momento da sua aquisição ou construção. Cabe aqui uma rápida definição de valor justo segundo estabelecido na Resolução CFC NBC TG 04 n°1303/10:

Valor justo de um ativo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

A mesma Resolução ainda estabelece exigências específicas de reconhecimento e mensuração dos ativos intangíveis.

No aspecto que trata da divulgação dos ativos intangíveis a entidade deve atender os seguintes requisitos: (a) se a vida útil é indefinida ou definida e, se for definida, a vida útil ou a taxa de amortização utilizada; (b) os métodos de amortização usados para ativos intangíveis com vida útil definida; (c) o valor contábil bruto e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas de valor acumuladas) no começo e fim do período; (d) os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída; e (e) uma conciliação do valor contábil no começo e fim do período demonstrado: (i) adições; (ii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como mantido para venda; (iii) aumentos ou diminuições durante o período resultantes de reavaliações e de perdas de valor reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido; (iv) perdas de valor reconhecidas nos resultados durante o período; (v) perdas de valor revertidas nos resultados durante o período; (vi) qualquer amortização reconhecida durante o período; (vii) diferenças cambiais líquidas de ativos intangíveis gerados pela conversão das demonstrações financeiras de operações no exterior para a moeda de relatório d entidade; e (viii) outras alterações no valor contábil durante o período.

A entidade também deve divulgar: (a) em relação a ativos intangíveis avaliados como tendo uma vida útil indefinida, o seu valor contábil e os motivos que fundamentam essa avaliação, descrevendo os fatores mais importantes que levaram a essa definição; (b) a descrição, o valor contábil e o prazo de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual importante para as demonstrações financeiras da entidade; (c) em relação a ativos intangíveis adquiridos por meio de subvenção governamental e inicialmente

reconhecidas ao valor justo; (d) a existência e os valores contábeis de ativos intangíveis cuja titularidade é restrita e os valores contábeis de ativos intangíveis oferecidos como garantia de obrigações; (e) o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos intangíveis.

2.5 NOTAS EXPLICATIVAS

Para Braga (2012) as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e têm como objetivo dar maior transparência às informações nelas contidas, com o intuito de propiciar um perfeito entendimento por parte dos usuários.

O autor ainda ressalta que as notas explicativas devem particularizar os critérios e procedimentos utilizados pela empresa na elaboração de suas demonstrações contábeis.

Os seguintes itens devem ser observados nas notas explicativas: a) contexto operacional, contendo esclarecimentos sobre o ramo de atividade, principais produtos/serviços, características do mercado e outros dados do negócio ou da empresa; b) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição para provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de valores do ativo; c) investimentos relevantes em outras sociedades, divulgando a denominação da sociedade, seu capital social e patrimônio líquido; o número, a espécie e as classes das ações ou quotas de propriedade da empresa investidora, e o preço de mercado das ações, se houver; o lucro líquido das empresas coligadas ou controladas; os critérios e obrigações entre a empresa investidora e suas coligadas e controladas; d) variações decorrentes da análise periódica sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, intangível e diferido (imparmeint); e) os ônus reais constituídos sobre os elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; f) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo; g) o número, as espécies e as classes de ações de capital social da empresa; h) as operações de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício; i) os ajustes de exercícios anteriores; j) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício social que tenham, ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da empresa.

A Resolução CFC NBC TG 26 nº. 1185/09 alt. 1376/11 estabelece que as notas explicativas devem apresentar as informações requeridas pelos Pronunciamentos Técnicos,

Orientações e Interpretações aplicadas que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis, além de prover informação adicional que seja relevante para sua compreensão, passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos, divulgações não financeiras, como por exemplo, os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade, as bases de mensuração utilizadas (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável) o domicílio e a forma jurídica da entidade, descrição da natureza das operações da entidade e das suas principais atividades; nome da entidade controladora e a entidade controladora do grupo em última instância e todas as demais notas exigidas legalmente e normativamente.

Por outro lado, Hungarato (2008) ressalta que as notas explicativas não eliminam o efeito da prática mal adotada nas demonstrações contábeis. Tais demonstrações são complementares às demonstrações financeiras e servem também para detalhar itens tratados de forma resumida nas demonstrações contábeis obrigatórias pela lei da S.A.

2.6 AS NORMAS INTERNACIONAIS E CONTRATOS DE CONCESSÃO

O International Accounting Standards Board (IASB) é um órgão internacional que tem por objetivo promover e apoiar o processo de convergência internacional das normas contábeis. Formado por representantes de diversos países, o IASB é referência na produção de normas internacionais de contabilidade - inicialmente sob a denominação de Internacional Accounting Standards (IAS) e posteriormente como International Financial Reporting Standards (IFRS) tudo isso para agilizar e facilitar este processo de convergência contábil. No Brasil, o processo foi sendo conduzido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), instituído conforme o art. 5º da Lei nº 11.638/07 que tem por finalidade traduzir, publicar e centralizar essas normas através dos Pronunciamentos (CPCs), Interpretações Técnicas (ICPCs) e Orientações (OCPCs). Os órgãos deliberativos, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aprovam os pronunciamentos e demais documentos emitidos pelo CPC. Em novembro de 2009, o CPC emitiu a instrução normativa ICPC 01, que é correlacionada à norma Internacional Financial Reporting Interpretations Comittee - IFRIC 12, aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através da Deliberação nº 611/2009, e pelo CFC, por meio da Resolução Nº 1.261/09, que trata sobre os contratos de concessão. A interpretação ICPC 01 orienta os concessionários sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas. Para auxiliá-los, a CVM criou um

grupo de trabalho para elaboração de orientação específica, com a finalidade de esclarecer as dúvidas geradas pela adoção da ICPC 01, e em 2010 foi publicada a Orientação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 05 - OCPC 05 (PEREIRA, 2012).

É importante destacar que, no que diz respeito à contabilização dos contratos de concessão, antes da publicação da IFRIC 12, refletida na contabilidade brasileira através da Interpretação Técnica ICPC 01, não existiam regras definidas ou seguidas pelos concessionários.

A interpretação ICPC 01 tem como objetivo orientar a forma como os concessionários relacionados aos contratos de concessão de serviços públicos a entidades privadas devem aplicar as novas normas para contabilizar os bens, direitos e obrigações relacionados aos seus contratos de concessão. É aplicável nos casos em que: (i) o concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com infraestrutura, a quem esses serviços devem ser prestados e o seu preço; e (ii) O concedente controle – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infraestrutura no final do prazo de concessão. A infraestrutura utilizada na concessão de serviços públicos, compreende tanto a infraestrutura construída ou adquirida junto a terceiros pelo concessionário para cumprir o contrato de prestação de serviços como a infraestrutura já existente, em que o concedente repassa durante o prazo contratual ao concessionário para efeitos do contrato de prestação de serviço. Esta interpretação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010.

No quadro a seguir, destacam-se algumas características relevantes da interpretação que estão publicadas na Resolução CFC - ITG 01 nº. 1.261/09 alt 1.376/11:

Característica	Procedimento Segundo a Norma
Reclassificação da infraestrutura	Os investimentos realizados pelo concessionário na aquisição, melhoramento ou construção da infraestrutura de prestação de serviços públicos eram classificados como ativo imobilizado do concessionário, sendo calculada sua depreciação de acordo com o prazo de vida útil do bem. Com a aplicação da norma, passaram a ser classificados como ativo intangível, sendo calculada sua amortização de acordo com o beneficio econômico esperado ou do prazo da concessão. Isso ocorreu porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito ao controle do uso da infraestrutura, pois quem detém esse direito é o concedente. O concessionário atua apenas como prestador de serviço público para construir, melhorar,

	operar e manter a infraestrutura durante o prazo determinado pelo concedente, nas condições previstas no contrato;
Reconhecimento e mensuração do valor de contrato	A realização de obras, melhorias e operação na infraestrutura devem ser consideradas como "receita de construção" a valor justo, sendo que os respectivos custos aplicados na construção serão reconhecidos como "custo de construção", tudo isso de acordo com os pronunciamentos técnicos CPC 17 – Contratos de construção e CPC 30 – Receitas. Nesse caso, a norma possibilita a apuração de lucros durante a fase de construção, também possibilita a distribuição de dividendos antes dos ativos entrarem em operação.
Amortização do Intangível	O ativo intangível deve ser amortizado dentro do prazo da concessão. O cálculo deve ser efetuado de acordo com o padrão de consumo do beneficio econômico por ele gerado, que normalmente se dá em função da curva de demanda. A estimativa da curva de amortização deve oferecer razoável confiabilidade, caso contrário, o método de linha reta (amortização linear) passa a ser o mais recomendado.

Quadro 02: Característica de Contabilização dos Ativos Intangíveis Fonte: Adaptação da Resolução CFC - ITG 01 nº. 1.261/09 alt 1.376/11

A mesma Norma também estabelece que se o concessionário presta um serviço de construção ou melhoria da infraestrutura, será remunerado conforme contrato, e essa contabilização deverá ser registrada pelo seu valor justo. Essa remuneração pode corresponder a direitos sobre: (a) um ativo financeiro; ou (b) um ativo intangível. Um ativo financeiro, tratado nos pronunciamentos técnicos CPC 38, CPC 39 e CPC 40, são quando o concessionário possui um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção, o concedente tem pouco ou nenhuma opção de evitar o pagamento, pois o contrato é executável por lei. Já o ativo intangível, tratado no pronunciamento técnico CPC 04, é quando a remuneração a receber do contrato será através do direito (autorização) de cobrar dos usuários dos serviços públicos. Não constitui um direito incondicional de receber caixa, pois os valores ficam condicionados a utilização do serviço pelo público, por meio da cobrança de tarifas dos usuários dos serviços. Alguns contratos de concessão poderão ter sua remuneração feita através de um modelo bifurcado, onde terá os dois ativos (financeiro e intangível) e será necessário contabilizar cada componente separadamente pelo concessionário (Resolução CFC - ITG 01 nº. 1.261/09 alt 1.376/11).

Com relação ao modelo bifurcado, o modelo de alocação da parcela do ativo financeiro e do ativo intangível não foi especificado através de norma; portanto, depende do julgamento da administração do concessionário a escolha do método que melhor reflita o negócio. Dentre os métodos que podem ser utilizados e apresentados na literatura sobre o assunto, destacam-se:

1.2

1.3 O método do valor residual (*residual method*) - nesse método, o ativo financeiro é, geralmente, o primeiro valor a ser determinado no momento da alocação entre ele e o ativo intangível. Esse fato é determinado em razão de que, na avaliação individual desse ativo, outros conceitos de avaliação devem ser considerados necessários (remuneração contratual, valor justo (*fair value*) e outros); portanto, diferente do critério de avaliação anterior como ativo imobilizado (custo histórico ou custo reavaliado). Consequentemente, o saldo do ativo intangível passa a ser apurado por diferença após a alocação da parcela do ativo financeiro;

1.4

1.5 método do valor justo relativo (*relative fair value*) - nesse método, após a alocação entre ativo financeiro e ativo intangível, o ativo intangível é amortizado de acordo com o que indica a ICPC 01 e a OCPC 05 e a diferença entre o saldo do ativo financeiro e o seu valor justo é amortizada no resultado do exercício utilizando a taxa efetiva de juros.

1.6

1.7 Já para os bens considerados não vinculados à concessão, a OCPC 05 indica que estes devem continuar sendo classificados como ativo imobilizado e sujeitos aos critérios de avaliação estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado.

3 METODOLOGIA

Beuren (2010) define três categorias de tipologia de delineamento de pesquisa, sendo elas: quanto aos objetivos; quanto aos procedimentos e quanto á abordagem do problema.

Seguindo essa referência teórica, quanto aos objetivos, a pesquisa tem característica descritiva, tendo em vista que busca identificar, relatar e comparar os dados analisados.

Quanto aos procedimentos, o estudo se contextua como documental, haja visto que busca analisar informações de natureza qualitativa, tais como documentos (texto de normas e demonstrações financeiras divulgadas pela BM&F Bovespa) e material bibliográfico.

No aspecto relacionado à abordagem do problema, a pesquisa se apresenta como qualitativa, sendo que o objetivo do estudo é analisar e compreender o processo contábil utilizado nos ativos intangíveis das empresas listadas na BM&F Bovespa, no setor de Concessão de Rodovias.

Para o alcance dos objetivos dos estudos deverão ser analisados os balanços patrimoniais e notas explicativas a partir do ano de 2009 das empresas listadas na BM&F Bovespa, no setor de concessão de rodovias. A escolha desse ano se justifica por apresentarem informações antes e após a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade, o que possibilita o exame dos dados desse período a fim de analisar os efeitos das mudanças associadas à vigência das novas normas.

Ao todo, são listadas 19 empresas nesse seguimento, enumeradas no quadro a seguir:

Arteris S. A.	Conc. Rodovias do Tietê S. A.
C. C. R. S. A.	Conc. Raposo Tavares S. A.
Conc. Rod. Ayrton Senna e Carv. Pinto	EcoRodovias Concessões e Serviços S. A.
S. A. – Autopistas	
Conc. Rod. Osório – Porto Alegre	EcoRodovias Infraestrutura e Logística S. A.
S. A. – CONCEPA	
Conc. Sist. Anhanguera – Bandeirante	Empresa Concessionária Rodovias Do Norte S.
S. A. – Autoban	A. – EcoNorte
Conc. Ecovias Imigrantes S. A.	Investimentos e Participações em Infraestrutura
	S. A. – INVEPAR
Conc. Rio-Teresópolis S. A.	Rodovias das Colinas S. A.
Conc. Rod. Oeste SP – Via Oeste S. A.	T.P.I. – Triunfo Partic. e Investimentos S. A.

Conc. Rod. Presidente Dutra S. A.	Triângulo do Sol Auto Estradas S. A.
Concessionária Rota das Bandeiras S. A.	

Quadro 03: Empresas Listadas Fonte: BM&F Bovespa (2015).

4 ANÁLISE DAS EMPRESAS LISTADAS

A análise dos efeitos da adoção das normas internacionais emitidas pelo CPC nas Demonstrações Contábeis das concessionárias de concessão rodoviárias brasileiras através dos Balanços Patrimoniais e das Notas Explicativas das empresas listadas na BM&F Bovespa (2014/2016) compreende as informações do ano 2009 à 2014 (antes e após a adoção das normas). A análise empírica é dividida em tópicos relacionados em parágrafos distintos, destacando primeiramente os dados da empresa, dados da concessão e os dados apurados ano a ano, em sequência cronológica.

A transcrição dos dados tende a evidenciar os aspectos mais importantes e visivelmente claros do ponto de vista dos investidores e dos usuários das Demonstrações contábeis de forma em geral. Desta forma, busca-se não somente evidenciar valores monetários aplicados, como também o conceito aplicado para o levantamento desses valores.

Ressalta-se que os Balanços refletem os valores originais, em seu tempo cronológico, sem a devida reapresentação posterior, a qual se tornou necessária, conforme Deliberação CVM nº 603 de 10 de Novembro de 2009.

4.1. EMPRESA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO NORTE S. A. – ECONORTE

A Empresa Concessionária de Rodovias "Econorte" é uma sociedade anônima constituída em 08 de Outubro de 1997, que tem como atividade principal a exploração, sob o regime de concessão, do lote nº 1 do Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná, totalizando 340,77 km (Econorte, 2009).

O prazo de concessão é de 24 anos, adquirida mediante licitação pública, e seu término está previsto para 2021. O objeto da concessão consiste na recuperação, melhoramento, manutenção, operação e exploração de rodovias, por prazo determinado, mediante a cobrança de tarifas de pedágios e de fontes alternativas de receitas.

A conclusão da preparação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2009 foram autorizados através de reunião da Diretoria realizada em 08 de Janeiro de 2010 e foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observando as diretrizes emanadas da lei da Legislação Societária (Lei nº 6404/76) e pelos novos dispositivos alterados e revogados através das leis nº 11638/07 e 11941/09.

Em 2010, A empresa adotou todas as normas, revisão de normas e interpretações emitidas pela CVM e pelo IASB que são aplicáveis às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2010.

A empresa salienta em suas Demonstrações Financeiras que o ativo intangível reconhecido na data de transição de 1º de janeiro de 2009 não teve como origem o saldo do ativo imobilizado registrado desde o início da concessão que estava demonstrado ao custo de aquisição, construção, reavaliação espontânea realizada para a data base de 31 de dezembro de 2003 e 31 de outubro de 2007. Também destaca que o critério definido para amortização é com base na curva de trafego projetada até o final do prazo de concessão, desta forma, entende-se que a receita e amortização do intangível estão alinhados pelo prazo de concessão.

4.2 CONCESSIONÁRIA ECOVIAS IMIGRANTES S. A.

A Ecovias dos Imigrantes, concessionária que administra o Sistema Anchieta - Imigrantes, deu inicio de suas atividades em 29 de maio de 1998. A concessão do trecho de 176,8 quilômetros, mediante a cobrança de pedágios, consiste na manutenção e melhoria dos sistemas de operação, investimentos, como a construção da pista descendente da Rodovia dos Imigrantes, recuperação de rodovias e implantação de marginais, implantação de sistemas de controle de tráfego e atendimento aos usuários, conservações preventivas, implantação de sistemas eletrônicos de gestão e arrecadação de pedágios estão de acordo com os termos de concessão outorgados pelo Governo do Estado de São Paulo pelo período de 30 anos (Ecovias, 2009).

As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

De acordo com o disposto na Deliberação CVM nº 565, de 17 de dezembro de 2008, que aprovou o CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, a Companhia estabeleceu a data de transição para a adoção das novas práticas contábeis em 1º de janeiro de 2008. A data de transição é definida como sendo o ponto de partida para a adoção das mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil e representa a

data em que a Companhia preparou seu balanço patrimonial inicial ajustado por esses novos dispositivos contábeis de 2008 (notas explicativas Ecovias, 2009).

A partir desse ajuste, a Companhia reconhece um ativo intangível resultante de um contrato de concessão de serviços quando ele tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura da concessão. Um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, o ativo intangível é mensurado pelo custo, o qual inclui os custos de empréstimo capitalizados, deduzidos da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável.

Já a amortização dos ativos intangíveis oriundos dos direitos de concessão é reconhecida no resultado através de projeção de curva de tráfego estimada para o período de concessão a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo (notas explicativas – Ecovias, 2009).

Ainda, de acordo com as demonstrações financeiras apresentadas pela companhia em 2009, os itens integrantes do ativo imobilizado estão registrados ao custo de aquisição e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada, a qual é calculada pelo método linear, em virtude do prazo de vida útil estimada dos bens, limitada ao prazo remanescente para término do contrato de concessão com o Poder Concedente. A depreciação desses bens é incluída na rubrica "Custo dos serviços prestados", na demonstração do resultado. As melhorias são registradas ao imobilizado e os gastos com manutenção e reparos são registrados ao resultado, quando incorridos. Os gastos com projetos de expansão, construção e melhorias, enquanto não terminados, são registrados na rubrica "Obras em andamento".

As notas explicativas das Demonstrações Financeiras salientam que A Companhia se utiliza modelos econométricos para projeção de tráfego, que são reavaliados periodicamente, analisando variáveis independentes para projeção, tais como variáveis macroeconômicas (Produto Interno Bruto – PIB, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, dólar, exportação e importação, índices de combustíveis, índices de confiança do consumidor, Índice de Preços ao Consumidor – IPC), setoriais (produção e venda de automóveis e veículos comerciais, PIB agrícola, PIB industrial, PIB serviços, índice ABCR), "commodities" (açúcar, soja em grão e em farelo, preço de petróleo WTI e Brent, movimentação de cargas de milho, complexo soja e fertilizantes no porte de Paranaguá), clima (pluviometria e temperatura), sazonalidade (meses do ano, quantidade de

feriados no mês, dia da semana do feriado) e variáveis estruturais (novas pistas, novas praças de pedágio (Ecovias, 2011).

4.3 CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S. A.

A Companhia tem como objeto social exclusivo, sob o regime de concessão por um prazo total de 25 anos, ou seja, até 28 de fevereiro de 2021, a exploração da Rodovia BR 116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro - São Paulo (Rodovia Presidente Dutra) e respectivos acessos, mediante cobrança de pedágio.

As demonstrações financeiras do ano de 2009 da empresa foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Dentro do processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil para as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS), diversos pronunciamentos, interpretações e orientações foram emitidos durante o ano de 2009 com aplicação mandatória para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e para as demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação (Nova Dutra, 2009).

Durante o exercício de 2009, a Companhia iniciou o processo de avaliação dos potenciais efeitos relativos a esses pronunciamentos, interpretações e orientações, os quais poderão ter impacto relevante nas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 a serem apresentadas comparativamente às demonstrações financeiras relativas ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2010, bem como sobre os próximos exercícios.

Cabe destacar que a infraestrutura dentro do alcance da Interpretação Técnica ICPC 01- Contratos de Concessão não são registrados como ativo imobilizado do concessionário porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controle do uso da infraestrutura de serviços públicos. É prevista apenas a cessão de posse desses bens para a prestação de serviços públicos, sendo eles revertidos ao poder concedente após o encerramento do respectivo contrato. O concessionário tem acesso para operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente, nas condições previstas no contrato.

4.4 CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S. A.

Constituída em Assembleia Geral no dia 07 de novembro de 1995, a Concessionária Rio-Teresópolis S. A. tem como atividade principal a exploração, sob forma de concessão, de serviço precedido de obra pública, pelo prazo de 25 anos, não admitida sua prorrogação, salvo nas hipóteses previstas no contrato de concessão, para exploração da Rodovia BR-116/RJ, no trecho Além Paraíba- Teresópolis - Ent. BR-040 (A) e respectivos acessos, mediante cobrança de pedágio, conforme contrato assinado em 22 de novembro de 1995 com a União, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), atual Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

As Demonstrações Financeiras do exercício de 2009 estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) além de incorporar as alterações trazidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09.

4.5 RODOVIAS DAS COLINAS S. A.

A Companhia Rodovia das Colinas S.A foi constituída em 26 de fevereiro de 1999 e iniciou efetivamente suas operações em 02 de março de 2000, de acordo com o Termo de Contrato de Concessão Rodoviária firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R., regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.773, de 12 de maio de 1997. A Companhia tem como atividades a operação, as ampliações e a manutenção do Lote 13 - Malha Rodoviária Estadual de ligação entre as cidades de Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas (Rodovia das Colinas, 2009).

As demonstrações contábeis do exercício de 2009 foram elaboradas de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil, que abrangem a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), os pronunciamentos, as orientações e as interpretações pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados e homologados pelo IBRACOM, bem como outros pronunciamentos emitidos por esse instituto.

4.6 CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S. A.

A Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("CRT" ou "Companhia"), com sede no Estado de São Paulo, foi constituída em 19 de fevereiro de 2009 e iniciou suas operações em 23 de abril de 2009, de acordo com o Contrato de Concessão Rodoviária firmado com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP" ou "Poder Concedente").

A Companhia tem como objetivo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação e exploração, mediante concessão onerosa, do Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, sob a forma determinada no Edital de Concorrência Pública Internacional nº. 005/2008, definido por Corredor Marechal Rondon Leste incluído na 2ª Etapa da 2ª Fase do Programa de Concessões de Rodoviárias do Estado de São Paulo, cujo leilão foi promovido pela ARTESP em 29 de outubro de 2008. O corredor é constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km. O prazo da concessão é de 30 anos, contados da data da transferência de controle.

A Companhia aplicou a Interpretação Técnica ICPC 01 para os ativos diretamente relacionados à operação de concessão, ou seja, todos os ativos de infraestrutura querem foram construídas ou melhoradas de modo que fosse possível para a Companhia obter receitas adicionais ao usufruir da operacionalização desses ativos.

4.7 CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S. A.

A Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("Rota das Bandeiras" ou "Companhia") foi constituída em 9 de fevereiro de 2009 e iniciou suas operações em 3 de abril de 2009, tendo como objetivo exclusivo a exploração, pelo regime de concessão, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, nos termos do contrato de concessão celebrado com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ("ARTESP"), de 2 de abril de 2009.

O Corredor Dom Pedro I possui atualmente a extensão de 277 km e poderá ser acrescido da construção de 20 km adicionais, totalizando 297 km ao término da concessão. É constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 e outros segmentos de

rodovias transversais. Adicionalmente, a Companhia é responsável pela manutenção de 81,4 km de estradas vicinais. Em 30 de junho de 2010, a Companhia obteve o registro de Companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, através da publicação do Ofício CVM nº 16/2010.

As principais práticas contábeis adotadas nas demonstrações financeiras correspondem às normas e orientações que estão vigentes para as demonstrações financeira encerradas em 31 de dezembro de 2009, que serão diferentes daquelas que serão utilizadas para a elaboração das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2010.

Vale ressaltar que o reconhecimento do valor justo dos ativos intangíveis decorrentes do contrato de concessão está sujeito a pressupostos e estimativas, bem como a utilização de diferentes premissas pode vir a afetar os saldos registrados.

4.8 CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

A Companhia do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto domiciliada no Brasil, constituída de acordo com as leis brasileiras. Iniciou suas operações em 1º de maio de 1998 e tem por objetivo exclusivo realizar, sob o regime de concessão até 31 de dezembro de 2026, a exploração do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, composto pelas rodovias SP- 330 e SP-348, entre São Paulo e Limeira, sendo responsável pela administração de 316,8 km, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, serviços complementares e não delegados, além de atos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do contrato de concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER/SP.

4.9 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO VIAOESTE S. A.

A CCR Viaoeste, empresa constituída em 1998, passou a integrar o Grupo CCR - Companhia de Concessões Rodoviárias a partir do ano de 2005. A CCR Viaoeste administra, sob o regime de concessão até 31 de dezembro de 2022, a exploração do Sistema Rodoviário Castello Branco/Raposo Tavares, incluindo as rodovias Presidente Castello Branco (SP 280), Raposo Tavares (SP 270), Senador José Ermírio de Moraes (SP 075) e Dr. Celso Charuri (SP

091), compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema e respectivos acessos, serviços complementares e não delegados, além de atos necessários ao cumprimento do objeto de acordo com o Edital de Concorrência nº. 008/CIC/97 do Departamento de Estradas de Rodagem - DER de São Paulo.

A Empresa destaca em suas notas explicativas que os direitos de concessão, gerados na aquisição total ou parcial das ações, refletem o custo de aquisição do direito de operar as concessões. Estes direitos estão fundamentados na expectativa de rentabilidade futura, sendo amortizados ao longo do prazo da concessão, linearmente ou pela curva de benefício econômico. Os ativos intangíveis com vida útil definida são monitorados sobre a existência de qualquer indicativo sobre a perda de valor recuperável. Caso tais indicativos existam, a Companhia efetua o teste de valor recuperável.

Já os ativos intangíveis com vida útil definida têm seu valor recuperável testado, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor.

4.10 ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGISTICA S. A.

A EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("EcoRodovias", "EcoRodovias Infraestrutura" ou "Companhia") é uma sociedade por ações com sede em São Paulo - SP, listada na BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. A Companhia iniciou suas atividades em 7 de novembro de 2000 e tem por objetivo operar ativos de logística intermodal, por meio da exploração de concessão de rodovias, assim como exploração de negócios de logística, tais como retro áreas, armazéns alfandegados, centros de distribuição, terminais portuários, entre outros, e a participação em outras empresas prestadoras de serviços relacionadas às atividades-fim.

A Companhia destaca em suas Notas Explicativas que o processo de elaboração das demonstrações financeiras envolve a utilização de estimativas contábeis que foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas mesmas. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis dos ativos imobilizado e intangível e de sua recuperação pelas operações, a análise do risco de crédito para determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, assim como a análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências, e a

avaliação dos instrumentos financeiros e demais ativos e passivos nas datas de encerramento dos exercícios.

É interessante salientar que a Companhia reconhece um ativo intangível resultante de um contrato de concessão de serviços quando este tem direito de cobrar pelo uso da infraestrutura da concessão. Um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, o ativo intangível é mensurado pelo custo, o qual inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzidos da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável.

4.11 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S. A.

A Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR ("Companhia") foi constituída sob a forma de sociedade anônima e tem como objeto social a participação em outras sociedades, sendo controladora da Linha Amarela S.A. ("LAMSA"), Concessionária Litoral Norte S.A. ("CLN"), Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. ("CART") e Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("METRÔ RIO"), coletivamente referidas como "Grupo", as quais possuem as seguintes características:

- A "LAMSA" é uma sociedade anônima de capital fechado, fundada em 21 de novembro de 1995, e tem como objeto social exclusivamente operar e explorar, por meio de cobrança de pedágio e outras atividades pertinentes, a concessão outorgada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro da via denominada Linha Amarela. O prazo da concessão é de 25 anos contados a partir do início das operações, ocorrido em janeiro de 1998.
- A "CLN" é uma sociedade anônima de capital fechado que opera e explora, por meio de cobrança de pedágio e outras atividades pertinentes, a concessão outorgada pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia AGERBA (antigo Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia DERBA) da via denominada BA-099. O prazo da concessão é de 35 anos, contados a partir do início das operações, ocorrido em fevereiro de 2000.
- A "CART" é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída para operar e explorar, por meio de cobrança de pedágio, a concessão outorgada em 16 de março de 2009 pelo Estado de São Paulo, representado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de São Paulo ARTESP, das rodovias SP-270, SP-225,

- SP-327 e acessos, com prazo de 30 anos, contados a partir do início das operações, ocorrido em 17 de março de 2009.
- O "METRÔ RIO" é uma sociedade anônima de capital fechado, que detém o direito de operar e explorar, por meio da venda de bilhetes, a prestação de serviços de transporte nas linhas 1 e 2 do sistema metroviário da cidade do Rio de Janeiro. As operações, iniciadas em 5 de abril de 1998, terão a sua vigência até 27 de janeiro de 2038, desde que atendidas as condições resolutivas constantes do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, as quais vêm sendo integralmente verificadas pela Companhia.

Em 2009, de acordo com as Notas Explicativas contidas nas Demonstrações Contábeis emitidas pela Companhia, As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, observando-se as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária (Lei no 6.404/76), alteradas pela Lei no 11.638/07, e os pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Quando da apresentação das demonstrações de 2010, as informações de 2009, apresentadas para fins de comparabilidade, deverão ser ajustadas segundo os novos pronunciamentos.

4.12 TRIÂNGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S. A.

A Companhia Triângulo do Sol Auto Estradas S. A. foi constituída em 29 de abril de 1998 e iniciou as suas operações em 19 de junho de 1998, de acordo com o Contrato de Concessão Rodoviária firmado com o Departamento de Estradas e Rodagem - D.E.R., regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42.411 de 30 de outubro de 1997.

A Companhia tem como atividade preponderante, a exploração do sistema rodoviário de ligação entre os municípios de São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro. No contrato firmado, compete à Companhia a execução, gestão dos serviços delegados, serviços de apoio aos serviços não delegados e dos serviços complementares, pelo prazo inicial pré - determinado de 20 anos.

Destaca-se que, segundo consta nas Notas Explicativas, a Administração da Companhia avalia o momento de reconhecimento dos ativos intangíveis com base nas características econômicas do contrato de concessão. A contabilização de adições subsequentes ao ativo intangível somente ocorrerá quando da prestação de serviço de

construção relacionado com ampliação ou melhoria da infraestrutura, que apresente potencial de geração de receita adicional. Para esses casos, a obrigação da construção não é reconhecida na assinatura do contrato, mas o será no momento da construção, tendo como contrapartida o ativo intangível.

4.13 TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A.

A Triunfo é uma empresa brasileira de destaque no setor de infraestrutura, com participação em empresas atuantes na administração de serviços públicos nos segmentos rodoviário, portuário e de geração de energia elétrica.

Desde 1999, a Triunfo atua no segmento rodoviário por meio de suas controladas Concepa, Concer e Econorte, três rodovias estrategicamente localizadas nas regiões Sul e Sudeste do Brasil. Detém também participação acionária majoritária na Rio Guaíba, Rio Bonito e OSR, empresas que prestam serviços gerais às suas concessionárias.

A empresa cita em suas notas explicativas que apesar de algumas controladas estarem fora do escopo do ICPC 01, se faz necessário, conforme OCPC 05, a análise do reconhecimento contábil do direito de outorga no início ou ao longo do prazo de concessão.

4.14 CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S. A. - ECOPISTAS

A Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas ("Ecopistas" ou "Companhia"), constituída em 27 de abril de 2009, iniciou suas atividades em 18 de junho de 2009 e tem como objeto social a operação, mediante percepção de pedágio e de receitas acessórias nos termos e limites do contrato de concessão, do conjunto de pistas de rolamento do corredor Ayrton Senna e Carvalho Pinto, pelo regime de concessão com prazo de 30 anos, com previsão para encerramento em 18 de junho de 2039, tendo suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos de acordo com os termos de concessão outorgados pelo Governo do Estado de São Paulo.

4.15 ARTERIS S. A.

A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. ("Sociedade") é domiciliada à rua Joaquim Floriano,913 6° andar, município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Sociedade relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 abrangem a Sociedade e suas controladas, (conjuntamente referidas como "o Grupo OHL" e individualmente como "entidade do Grupo").

A Sociedade foi fundada em 9 de novembro de 1998 e tem como atividades principais:

- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto fornecimento de mercadorias fora do local de prestação dos serviços;
- Realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados às atividades de engenharia e construção civil;
- Realização de obras de infraestrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplenagem em geral, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas e engenharia consultiva em geral;
- Exploração direta e/ou por meio de consórcios, de negócios relativos a obras e/ou serviços públicos no setor de infraestrutura em geral, por meio de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando a, parcerias públicoprivadas, autorizações, permissões e concessões;
- Participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades relacionadas anteriormente.

A partir de 01 de janeiro de 2010 (efeitos de abertura 01 de janeiro de 2009 para fins de comparação) a Sociedade adotou e utilizou para fins de classificação e mensuração das atividades de concessão às previsões da interpretação ICPC-01 emitida pelo CPC.

4.16 C. C. R. S.A.

A CCR é responsável por 1.922,6 quilômetros de rodovias da malha concedida nacional, nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, sendo que em 1.832,02 quilômetros é responsável pela administração e em 90,58 quilômetros pela conservação e manutenção. As rodovias estão sob a gestão das concessionárias Ponte, NovaDutra, ViaLagos,

RodoNorte, AutoBAn, ViaOeste, Renovias e RodoAnel Oeste. Além disso, quando do início das operações da concessionária ViaQuatro, a CCR passará a administrar, também, 12,8 quilômetros de malha metroviária, no Estado de São Paulo.

As Demonstrações Contábeis Consolidadas da companhia no exercício de 2009 mostraram que seu total de ativos estavam estimados em R\$ 9.084.829 mil e, que desse valor, 5,82% estavam classificados como ativos intangíveis (aproximadamente R\$ 528.281 mil).

A Companhia destaca em suas notas explicativas que o ágio gerado na aquisição total ou parcial das ações das concessionárias ViaOeste, RodoNorte, Renovias, Controlar e SPVias reflete o custo de aquisição do direito de operar as concessões. Este direito está fundamentado na expectativa de rentabilidade futura, sendo amortizado de acordo com a curva de benefício econômico (curva de tráfego) esperada ao longo do prazo da concessão, exceto para a Controlar, que está sendo amortizado linearmente pelo prazo de concessão.

4.17 ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S. A.

A Companhia é a sub-holding controladora dos negócios de concessão rodoviária do Grupo EcoRodovias (Ecovias dos Imigrantes, Ecopistas, Ecovia Caminho do Mar e Ecosul), além da prestação de serviços administrativos, de engenharia e tecnologia de informação para as empresas do Grupo EcoRodovias.

Em 31 de dezembro de 2011, a Companhia por meio de suas concessionárias Ecovias dos Imigrantes, Ecopistas, Ecovia Caminho do Mar e Ecosul administra rodovias nos principais corredores de importação e exportação brasileiro, detendo concessões com extensão total de 1.072,2 km de estradas de rodagem nos Estados de São Paulo, Paraná e também no Rio Grande do Sul, por onde passaram mais de 174,6 milhões de veículos equivalentes em 2011.

4.18 CONCEPA

A Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. (Concepa) foi constituída em 06 de Janeiro de 1997 pelo Triunfo Participações e Investimentos S.A - TPI e pela SBS Engenharia e Construções. O contrato de concessão, que abrange o trecho da BR-290 entre Osório e Eldorado do Sul, foi assinado com o Governo Federal em 04 de Março de 1997 para

20 anos de concessão para um trecho de 112,3 km. No ano de 2005, foi assinado um aditivo ao contrato, incorporando 8,7 km do trecho do município de Guaíba, totalizando atualmente em 121 km de concessão. Desde 2008, a TPI detém 100% do controle acionário da concessionária.

4.19 CONCESSIONÁRIA RAPOSO TAVARES S. A.

A Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. ("CART" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 12 de novembro de 2008, cuja atividade exclusiva é a exploração do sistema rodoviário do corredor Raposo Tavares, sob o regime de concessão, do Edital nº 04 do Programa de Estadual de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo. O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos, contados da data da transferência de controle do sistema existente, podendo ser prorrogado na forma da lei e conforme condições previstas no contrato de concessão.

Cabe salientar que, segundo as Notas Explicativas, a Companhia preparou o seu balanço de abertura com data de transição de 1º de janeiro de 2009, portanto aplicou as exceções obrigatórias e certas isenções opcionais de aplicação retrospectiva completa conforme estabelecido nos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Devido o inicio das operações da Companhia em 16 de março de 2009, os ajustes e reclassificações provenientes da aplicação dos novos pronunciamentos foram refletidos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2009.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Baseado na ICPC 01 (R1), que estabelece os princípios gerais sobre o reconhecimento e mensuração dos direitos e obrigações dos contratos de concessão, foram enumerados os principais tópicos orientados pela interpretação, e em seguida, elaborado um quadro comparativo com as notas explicativas constantes nas demonstrações financeiras das empresas estudadas, enumerado de Quadro 04:

- 1.8 Reclassificação da Estrutura: antes os investimentos realizados na aquisição, melhoramentos ou construção da infraestrutura da prestação de serviços públicos eram classificados no Ativo imobilizado. Com as novas normas, esses investimentos passaram a ser classificados como Ativo Intangível.
- 1.9 Reconhecimento: após o reconhecimento inicial, o ativo é mensurado pelo custo, o qual inclui os custos dos empréstimos capitalizados, deduzidos da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável. Amortização: Calculada de acordo com o benefício econômico esperado ou prazo de concessão e reconhecida no resultado através da projeção da curva de tráfego estimada para o período de concessão.
- 1.10 Remuneração: Contratos de Concessão com modelo bifurcado direitos sobre ativo intangível e ativo financeiro, deverão ser contabilizados separadamente a valor justo pela concessionária.
- 1.11 Adições: A contabilização das adições subsequentes ao ativo intangível somente ocorrerá quando da prestação de serviço de construção relacionado quando a ampliação ou melhoria da infraestrutura apresente potencial de receita adicional. A obrigação da construção não é reconhecida na assinatura do contrato, mas no momento da construção, em contra partida com ativo intangível.

1.12

Empresas	Aplicação dos Principios Gerais			
	A	В	C	D
Econorte Imigrantes S.A.	2	2	2	2
Ecovias Imigrantes S.A.	0	2	2	2
Rodovia Presidente Dutra S.A	0	2	2	2
Concessionária Rio Teresópolis S.A.		2	2	2
Rodovias das Colinas S.A.	2	2	2	2
Concessionária Rodovias do Tietê S. A.	2	2	2	2
Concessionária Rotas das Bandeiras S. A.	1	1	1	1
Conc. do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S. A.		1	1	1
CCR Via Oeste S. A.		2	0	0
EcoRodovias Infraestrutura e Logística S. A.	1	1	1	1

INVEPAR S. A.	1	1	1	1
Triângulo do Sol Auto Estradas S. A.	2	2	2	2
Triunfo Participações e Investimentos S.A.	2	2	2	2
Conc. das Rod. Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A.	1	1	1	1
ARTERIS S. A.	2	2	2	2
CCR S. A.	2	2	2	2
EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.	2	2	2	2
Concepa	2	2	2	2
Concessionária Raposo Tavares S. A.	1	1	1	1

^{0 –} Não evidenciou em Notas Explicativas no exercício de 2009.

Quadro 04 – Aplicação dos Princípios da ICPC 01 (R1)

Fonte: Notas Explicativas das Empresas Listadas na BMFBovespa.

Já o quadro 05 demonstra os valores percentuais dos Ativos Intangíveis em relação ao total de Ativos das empresas listadas e como houve uma mudança de estrutura do Balanço Patrimonial das mesmas entre os exercícios de 2009 a 2014.

	Percentual de Ativos Intangíveis em relação ao Total de Ativos conforme Balanço Patrimonial						
Empresa							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
Econorte S. A.	0.0017%	92,21%	72,43%	81,93 %	86,38%	91,45%	
Ecovias Imigrantes S. A.	0,87 %	96,57 %	95,62%	95,74%	71,62%	85,96%	
Rod. Pres. Dutra S. A.	0,37%	78,5%	87,40%	87,15%	87,00%	87,16%	
C. Rio-Teresópolis S.A.	0,026%	80,93%	84,41%	86,44%	83,50%	78,55%	
Rod. das Colinas S. A.	0,043%	78,13%	78,04%	44,95%	39,39%	39,21%	
C. Rodovias do Tietê S. A.	0,00%	88,59%	92,56%	89,18%	69,64%	75,79%	
C. Rota das Bandeiras S. A.	90,04%	96,81%	90,23%	80,53%	73,09%	84,20%	
C. do Sistema Anhanguera-	71,21%	70,37%	63,85%	66,02%	65,01%	61,79%	
Bandeirantes S.A.							
CCR Viaoeste S.A.	15,17%	86,91%	84,32%	81,05%	71,00%	73,02%	
EcoRodovias Infraestrutura e	31,69%	65,75%	67,34%	65,49%	58,63%	64,97%	
Logística S. A.							
INVEPAR S. A.	73,76 %	86,49%	78,25%	87,91%	87,32%	88,45%	
Triângulo do Sol Auto Estradas S.	07,44%	73,08%	61,92%	28,48%	24,23%	21,56%	
A.							
Triunfo Participações e	10,16%	37,50%	33,53%	34,04%	29,95%	40,01%	
Investimentos S. A.							
Conc. das Rod. Ayrton Senna e	86,66%	94,50 %	79,43%	87,04%	86,69%	84,46%	
Carvalho Pinto S.A							
ARTERIS S. A.	10,21%	68,06 %	71,10%	80,93%	80,12%	77,04%	

^{1 –} Mencionou em Notas Explicativas em 2009 e iniciou a aplicação no mesmo exercício.

^{2 –} Mencionou em Notas explicativas em 2009 e iniciou a aplicação em 2010.

CCR S. A.	5,82%	57,81%	58,00%	61,39%	53,86%	56,36%
Eco Rodovias Concessões e	18,43%	76,92%	71,44%	84,15%	70,02%	75,04%
Serviços S. A.						
Concepa	5,20%	84,85%	94,74%	93,59%	92,96%	52,29%
Conc. Raposo Tavares S. A.	65,70%	98,36%	89,64%	79,28%	83,64%	87,62%

Quadro 05 – Valores Percentuais dos Ativos Intangíveis

Fonte: Demonstrações Financeiras das Empresas Listadas na BMFBovespa.

Analisando o quadro acima, juntamente com as notas explicativas das empresas listadas, constata-se que seis entre as dezenove empresas, ou seja, 32% delas, aplicaram as convergências às normas internacionais de contabilidade no exercício de 2009. Com a convergência, ocorreu uma reclassificação e reajustes a valor ao justo do ativo imobilizado para o ativo intangível, observando-se que o ativo imobilizado reduziu-se em virtude da reclassificação, devendo-se ao fato de que as concessionárias contabilizavam suas infraestruturas das concessões como bens imobilizados, e, com adoção das novas normas, passaram a ser classificadas como bens intangíveis.

Cruz, Silva e Rodrigues (2009, p. 82) consideram que o principal efeito da adoção da IFRIC 12 consistirá em "alterações na estrutura de composição do Ativo, uma vez que a norma não permite o reconhecimento da infraestrutura relacionada à concessão no ativo imobilizado das concessionárias, prática que até a convergência, era comum no Brasil".

Os estudos elaborados por Pereira (2012) ressaltam ainda, que a adoção da convergência às normas internacionais, principalmente a adoção da ICPC 01, causam impactos relevantes na composição da estrutura do ativo, gerando acréscimos significativos nas receitas e nos custos, e causando variações nos resultados (lucros/prejuízos) das empresas concessionárias de rodovias brasileiras.

Outro fator relevante é a mudança no capital de terceiros, já que a ICPC 01 estabelece a contabilização da provisão para manutenção pelo desgaste da infraestrutura dos contratos de concessão, o que promove um aumento do passivo das empresas.

Já a infraestrutura a ser construída, melhorada ou ampliada deve ser contabilizada pelo poder concedente e não deve figurar no Ativo Imobilizado do ente privado (ANDRADE E MARTINS, 2010).

Andrade e Martins (2010), também enfatiza que o reconhecimento das receitas de construção, a qual antes não era reconhecida, também pode gerar diferenças nos reajustes de tarifa bem como o desmembramento do ativo imobilizado em financeiro e intangível. Isto deve ao fato de que antes o ativo imobilizado (a valor de reposição) era utilizado para fins de

remuneração dos investimentos por meio das tarifas. Pelas normas internacionais esses ativos serão contabilizados a valor justo e depreciados de acordo com o prazo de concessão, o que poderá distorcer os mecanismos de remuneração de investimentos atuais.

As notas explicativas das empresas listadas também destacam que os Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se essa avaliação continua a ser justificável.

Outro aspecto relevante nas mudanças nas demonstrações financeiras, foi quanto à incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro dos próximos períodos, os quais estão relacionadas aos seguintes aspectos:

- Determinação de taxas de desconto a valor presente utilizadas na mensuração de certos ativos e passivos de curto e longo prazos;
- Determinação das taxas de amortização de ativos intangíveis obtidas por meio de estudos econômicos de projeção de tráfego;
- Determinação de provisões para manutenção;
- Determinação de provisões para investimentos oriundos dos contratos de concessão cujos benefícios econômicos estejam diluídos nas tarifas de pedágio,
- Provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas;
- Perdas relacionadas a contas a receber e elaboração de projeções para teste de realização de imposto de renda e contribuição social diferidos que, apesar de refletirem o julgamento da melhor estimativa possível por parte das empresas e de suas controladas, relacionada à probabilidade de eventos futuros, podem eventualmente apresentar variações em relação aos dados e valores reais.

Cruz, Silva e Rodrigues (2009) ressalta que embora se recomende registros e controles individualizados de ativos, passivos e contas de resultado, principalmente receita, a Interpretação IFRIC 12 orienta apenas o reconhecimento e mensuração de transações relacionadas a contratos de concessão de serviços públicos. As orientações acerca da evidenciação dos fatos contábeis relevantes dos contratos de concessão de serviços públicos são dadas pela Interpretação SIC 29 – Contratos de Concessão de Serviços – Evidenciação, emitida em 2001 pelo IAS, e aportada no Comitê de Pronunciamentos Contábeis através da

ICPC 01 e OCPC 05. Porém, devido às especificidades de cada contrato e ante as complexidades das mudanças, o tema ainda tem gerado discussões e dúvidas.

A OCPC 05 ainda salienta que o entendimento dos principais conceitos introduzidos na ICPC 01 é, na maioria dos casos, simples, mas o grande desafio é a operacionalização da sua adoção na realidade econômica de cada empresa e especificamente em cada contrato.

Sendo assim, a preparação das demonstrações financeiras exige que a administração das concessionárias faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de práticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas.

Haja visto tamanha mudança estrutural na contabilidade das concessionárias, é de consenso que os níveis de impacto causados pela adoção das mesmas, bem como a complexidade de implementação promoveram uma transformação na estrutura patrimonial e econômica das empresas no setor de concessão de serviços públicos no Brasil.

Uma observação importante a se fazer é que, após leitura detalhada nas notas explicativas das empresas pesquisadas, destaca-se o fato de que várias delas já estarem reconhecendo e evidenciando ativos intangíveis em seus Balanços desde 2005, após a Deliberação CVM 488/2005, como avalisa o estudo publicado por Crisótomo (2009).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo foi desenvolvido com o objetivo de oferecer uma compreensão geral sobre os intangíveis, efetuando-se um apanhado sobre os aspectos conceituais, reconhecimento, mensuração e tratamento contábil adotados, tendo como análise prática um estudo analítico do tratamento dos ativos intangíveis de uma amostra de companhias de capital aberto das empresas concessionárias de serviços públicos no Brasil, especificamente sobre as concessionárias de rodovias que atuam na BM&F BOVESPA e se submeteram às convergências às Normas Internacionais de Contabilidade, instituídas no país através da Lei 11.638/2007 e orientada através da implantação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Foram analisadas as Demonstrações Contábeis das referidas empresas e analisadas suas notas explicativas, com o intuito de pesquisar o tratamento dado aos ativos e, particularmente aos ativos intangíveis, sob seus aspectos conceituais, de reconhecimento e mensuração, em face às mudanças ocorridas nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Evidenciou-se que as mudanças ocorridas provocaram efeitos relevantes nas demonstrações contábeis das empresas concessionárias de rodovias brasileiras, visto que alterou-se a composição da estrutura do ativo, com a reclassificação da infraestrutura da concessão para ativo intangível e também provocou acréscimos significativos nas receitas e custos com a realização de obras/melhorias da infraestrutura, resultando em elevação ou redução dos lucros das concessionárias. Cabe destacar que o estudo não visou uma análise quantitativa de dados, e sim, uma pesquisa documental e qualitativa e se limitando aos objetivos enumerados anteriormente.

Observa-se o fato da importância da presente pesquisa que atenta para a discussão do tema, ainda bastante polêmico e relevante. Novos estudos se fazem necessários, mas esta pesquisa realizada buscou contribuir para a publicidade dos fatos, importantes no sentido de atender as necessidades dos usuários da informação contábil.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. E. M. C; MARTINS, V. A. Evidenciação dos ativos e passivos dos contratos de concessão: o caso da PPP-MG050. In: IV Encontro de Administração Pública e Governança da ANPAD (EnAPG), 2010, Vitória. Anais do IV EnAPG, ANPAD, Rio de Janeiro, 2010.

BEUREN, Ilse Maria (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade : teoria e prática**. Colaboradores André Andrade longaray, Fabiano Maury Raupp, Marco Aurélio Batista de Souza, Romualdo Douglas Colauto, Rosimeire Alves de Bona Porton. – 3. ed. – 5. reimpr. – São Paulo : Atlas, 2010.

BM&F Bovespa. **Classificação setorial das empresas listadas**. Disponível em http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-

listadas/Empresaslistadas/BuscaEmpresaListada.aspx?segmento=Explora%C3%A7%C3%A3 o+de+Rodovias&idioma=pt-br>. Acesso em 12 jun. 2013.

BRAGA, Hugo Rocha. **Demonstrações contábeis: estrutura, análise e interpretação.** Hugo Rocha Braga. – 7. ed.- São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 71/2012 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. — Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 460 p.

BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal (1988), e dá outras providências. Disponível em: http://www2.planalto.gov.br/. Acesso em: 15 jun. 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995**. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: http://www2.planalto.gov.br/. Acesso em: 15 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996. Autoriza a União a delegar aos municípios, estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais. Disponível em: http://www2.planalto.gov.br/>. Acesso em: 18 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001. Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências. Disponível em: http://www2.planalto.gov.br/. Acesso em: 18 jun. 2013.

BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www2.planalto.gov.br/. Acesso em: 18 jun. 2013.

BRASIL. Ministério dos Tranportes. **Concessões de Rodovias**. Disponível em http://www.transportes.gov.br/conteudo/537>. Acesso em 30 de julho de 2013.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 04 (R1) – Ativo Intangível. Disponível em:http://www.cpc.org.br/mostraOrientacao.php?id=18. Acesso em: 10 de junho de 2013.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Interpretação Técnica ICPC 01: Contratos de Concessão. Ria de Janeiro, CPC 2009. Disponível em: http://www.cpc.org.br/interpretacaoIndex.php. Acesso em: 10 jun. 2013.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Orientação OCPC 05: Contratos de Concessão. Rio de Janeiro, CPC 2010. Disponível em: < http://www.cpc.org.br/orientacaoIndex.php>. Acesso em: 10 jun. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC n, 1.055/05, de 7 de outubro de 2005. **Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e dá outras providências.** Disponível em:< http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.as px, 2005. Acesso em 18 Jun. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC - ITG 01 n°. 1.261/09 alt 1.376/11, de 16 de Dezembro de 2011. **Altera a NBC TG 26 - Apresentação das**

Demonstrações Contábeis e a ITG 01 - Contratos de Concessão. Disponível em < http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1376.doc>. Acesso em 18 Jun. 2013.

CRISÓSTOMO, Vicente Lima. Ativos Intangíveis: estudo comparativo dos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação adotados no Brasil e em outros países-Intangible Assets: a comparative study of adopted creteria for recognition, measurment and disclosure in.. Contabilidade, Gestão e Governança, v. 12, n. 1, 2009. Disponível em: https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/viewFile/69/63. Acesso em 13 jun.2013.

CRUZ, Cláudia Ferreira da; SILVA,Angelino Fernandes; RODRIGUES, Adriano. Uma discussão sobre os efeitos contábeis da adoção da interpretação IFRIC 12 – contratos de concessão. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 20, nº. 4, p. 57-85, out./dez. 2009.Disponível em < http://web.face.ufmg.br/face/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/716>. Acesso em 12 jun. 2013.

HOFFMAM, Gregório *et al.* **Estudo analítico do tratamento dos ativos intangíveis para uma amostra de companhias de capital aberto**. *Revista GEINTEC*, São Cristóvão/SE, vol. 3,n°.1, p. 48-67, 2012. Disponível em < http://www.revistageintec.net/portal/index.php/revista/article/view/87>. Acesso em 13 jun. 2013.

HUNGARATO, Arildo; COSTA, Alexander Ferreira. Uma Contribuição para Entendimento das Notas Explicativas das Empresas Brasileiras do Setor Elétrico de Distribuição sob a Ótica da Contabilidade Societária. SAPIENTIA - CESAT - PIO XII - UNICES - n^o 7. - Maio/2008. Disponível em http://faculdade.pioxii-es.com.br/anexos/Sapientia07/RC_N7_Cesat_artigo_1.pdf>. Acesso em 13 jun. 2013.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade.** Sérgio de Iudícibus. 8. Ed. – São Paulo : Atlas,2006.

LOPES, Alexsandro Broedel. **Teoria da Contabilidade : uma nova abordagem**. Alexsandro Broedel Lopes, Eliseu Martins. – 2. Reimpr. – São Paulo : Atlas, 2007

Manual de normas internacionais de contabilidade : IFRS versus normas brasileiras. Ernest & Young, Fipecafi. – 2. ed. – São Paulo : Atlas, 2010.

PEREIRA, Camila Machado. A adoção do ICPC 01 e os impactos financeiros nas demonstrações contábeis das concessões de rodovias brasileiras. Brasília, Nov. 2012.

Disponível em http://www.repositorio.uniceub.br/handle/123456789/4691>. Acesso em 12 jun. 2013.

RITTA, Cleyton de Oliveira. Evidenciação contábil de ativos intangíveis [dissertação]: um estudo nas empresas brasileiras pertencentes ao Índice Bovespa nos anos de 2006, 2007 e 2008 / Cleyton de Oliveira Ritta; orientadora, Sandra Rolim Ensslin. - Florianópolis, SC, 2010. 108 p.: il., grafs., tabs.

SHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos; FERNANDES, Luciane Alves. **Fundamentos da avaliação dos ativos intangíveis**. – São Paulo: Atlas 2006. – (Coleção resumos de contabilidade; v. 16)